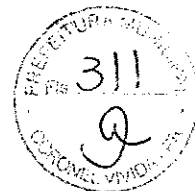




MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 62/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2016

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa Lajes Vividense, Ind. De Pré-Moldados e Com. De Material de Construção Ltda – ME:

O Município de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **LAJES VIVIDENSE, IND DE PRÉ-MOLDADOS E COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Santa Catarina, 1045 – Nucleo Barro Preto, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 03.006.997/0001-85, representada neste ato pelo Sr. **Leomar Carlos Rampi**, portador do CPF nº 524.891.599-68 e RG nº 4.328.388-0, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da Tomada de Preços nº 03/2016, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a empreitada por preço global, para a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO PRÉ-MOLDADO, MEDINDO 13X15X4,5m, COM ÁREA LIVRE DE 195,00m², PILAR DE 18X25cm COM 6 METROS, TESOURA E TERÇA METÁLICAS, COBERTURA, CUMEEIRA E OITÃO EM ALUZINCO, E FUNDAÇÃO EM CONCRETO, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS EM ANEXO**, no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE não execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com o Memorial Descritivo, Orçamento Básico em Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Executivo, os quais fazem parte deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº 03/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 24.999,00 (vinte e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais), conforme constante na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações deste contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do CONTRATANTE e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Os documentos referentes à medição serão encaminhados a Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos. Em todas as notas fiscais emitidas relativas a este Contrato deverão conter os dados da obra executada e demais dados indispensáveis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

I – Os pagamentos relativos a este Contrato serão processados diretamente na conta corrente bancária em nome da empresa contratada.

II – Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, referente a execução da obra;
- c) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;
- e) admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA a falta deste.
- f) havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela CONTRATADA através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quarto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da CONTRATADA Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do CONTRATANTE, além do projeto aprovado em via original junto ao Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Quinto: A obra será recebida definitivamente, decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados;
- b) entrega à CONTRATANTE de Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sexto: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes ao INSS e FGTS.

Parágrafo Oitavo: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Nono: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	4.4.90.51.01.02	000	895



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo acima poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos individuais necessários;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- g) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em caderneta de poupança, conta vinculada, no Banco do Brasil S/A - Agência de Coronel Vivida/PR.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

- a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do contrato será efetuada pelos Engenheiros do Município de Coronel Vivida e/ou pelos técnicos da Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá manter preposto, aceito pelo Município de Coronel Vivida, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização terá poderes para:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Quarto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá o vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

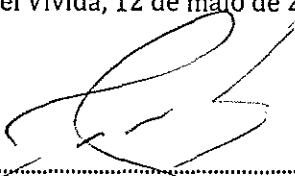
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

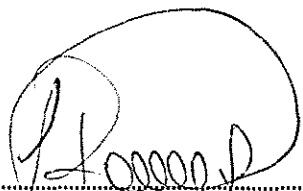
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 12 de maio de 2016.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Leomar Carlos Rampi
Lajes Vividense, Ind. De Pré-Moldados e Com. De Material
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



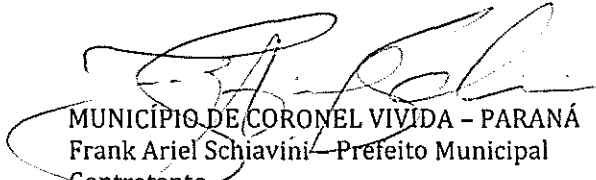
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

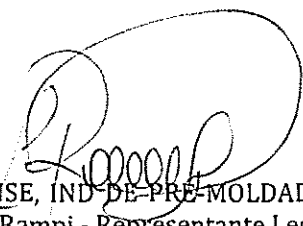


CORONEL VIVIDA, 13 DE MAIO DE 2016

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 62/2016

Pela presente Ordem de Serviços n.º 62/2016 **AUTORIZO** a empresa **LAJES VIVIDENSE, IND DE PRÉ-MOLDADOS E COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Santa Catarina, 1045 - Nucleo Barro Preto, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 03.006.997/0001-85, representada neste ato pelo Sr. **Leomar Carlos Rampi**, portador do CPF n.º 524.891.599-68 e RG n.º 4.328.388-0, a iniciar a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO PRÉ-MOLDADO, MEDINDO 13X15X4,5m, COM ÁREA LIVRE DE 195,00m², PILAR DE 18X25cm COM 6 METROS, TESOURA E TERÇA METÁLICAS, COBERTURA, CUMEEIRA E OITÃO EM ALUZINCO, E FUNDAÇÃO EM CONCRETO, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS EM ANEXO AO EDITAL**, objeto da licitação na modalidade de Tomada de Preços n.º 03/2016, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como no contrato n.º 62/2016, firmado entre as em 12 de maio de 2016. O prazo máximo para a execução e entrega do objeto da presente é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar desta.


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ
Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal
Contratante


LAJES VIVIDENSE, IND DE PRÉ-MOLDADOS E COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
Leomar Carlos Rampi - Representante Legal
Contratada

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 6636 | Pato Branco, 18 de maio de 2016

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.



COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ

AVISO DE REVOGAÇÃO PARCIAL
EDITAL Nº 02/2015 – CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº: 13.763.368-0
Objeto: Seleção de empresas do ramo da regularização fundiária urbana com a finalidade de estabelecer parceria, sem repasse de recursos, sem exclusividade e sem vínculo empregatício com a COHAPAR, no sentido de viabilizar a regularização fundiária de áreas de ocupação irregular, baseada em Sentenças Extrajudiciais ou Acordos que deverão ser homologados judicialmente, entre proprietários e ocupantes, em diversos Municípios do Estado do Paraná.
 "Considerando que as ações de regularização fundiária passaram a ser realizadas por meio do "Programa Morar Legal Paraná", REVOGO parcialmente o Chamamento nº 02/2015, mantendo o procedimento exclusivamente para o Município de Piraquara-PR, o determino a republicação do edital com as alterações apontadas pela Diretoria de Regularização Fundiária.
 Encaminhe-se ao DELI para as providências.
 Pato Branco, 16 de maio de 2016.
Alfredo Luiz Lupion Mello
 "Melhor Presidente"

O processo está disponível para consulta no Departamento de Licitação da COHAPAR, para os fins do art. 94, I, "c" da Lei nº 15.608/07. Uma vez superada a fase de recurso, o edital alterado será disponibilizado no site www.cohapar.pr.gov.br.
Elizabete Maria Bassetto
 Departamento de Licitação

COMUNICADO À POPULAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE GREVE – LEI Nº 7.782/1989

O SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOPÁRIOS URBANOS EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOPÁRIOS DE DOIS VIZINHOS – SINTRODOV, entidade sindical de primeiro grau devidamente inscrita no CNPJ nº 28.597.431/0001-63, com endereço na Rua Parana, 1065 – Centro – Dois Vizinhos – PR, neste ato representado por seu presidente, devidamente autorizado por assembleia, **Alfred Antonio Galassi**, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Rua Parana, 274 – Município de Dois Vizinhos – PR, inscrito no CPF nº 024.263.819-01, SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOPÁRIOS URBANOS EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOPÁRIOS DE PATO BRANCO – SINTROPAR, entidade sindical de primeiro grau, devidamente inscrita no CNPJ nº 30.805.844/0001-00, com endereço na Rua Parana, 552 – Centro – Pato Branco – PR, neste ato representado por seu presidente, devidamente autorizado por assembleia, **Emo Antonio da Luz**, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado em Pato Branco-PR, inscrito no CPF nº 451.107.553-53, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOPÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO – SINTROB, entidade sindical de primeiro grau, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.652.755/007-52, com endereço na Rua Parana, 111 – Centro – Francisco Beltrão – PR, neste ato representado por seu presidente, devidamente autorizado por assembleia, **Joel Tadeu Teles**, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado em Francisco Beltrão, inscrito no CPF nº 164.421.553-72, vem por este edital DAR CIÊNCIA À POPULAÇÃO DE DOIS VIZINHOS, PATO BRANCO, FRANCISCO BELTRÃO E REGIÃO SUDESTE DO ESTADO DO PARANÁ, que, com base e fundamento no artigo 5º da CF de 1988 e artigos 1º, 2º e 3º da Lei 7.782/1989, em cumprimento à DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL dos Representantes realizada nos dias 04 e 05 (quinta e sexta-feira de 10-11 de 2016), em face da condição de haver frustrada a negociação direta de trabalho pela não atendimento das legítimas reivindicações de NATUREZA SINDICAL apresentadas com objetivo da aplicação da correção salarial anual da categoria profissional e outros pontos de pauta sindical.

DECRETAR O ESTADO DE GREVE e, com antecedência a partir de 72 (setenta e duas) horas contadas da expedição desta NOTIFICAÇÃO, SERÁ DEFLAGRADA GREVE, pela CATEGORIA PROFISSIONAL REPRESENTADA por este SINDICATO, POR TEMPO INDEFINIDO, DE PARALIZAÇÃO ABANDONANDO OS TRABALHADORES DO SINDICATO INTERMUNICIPAL DE REGIÃO SUDESTE DO PARANÁ e SINDICATO DE CURUPAR – (SAMU) assim sendo, a paralisação do trabalho terá início após 72 (setenta e duas) horas a contar da data do recebimento da referida notificação (a qualquer tempo).

Caso o CURUPAR pretenda **QUEBRAR A GREVE**, o mesmo já NOTIFICADO para que entre em contato com este SINDICATO para a finalidade de negociação em negociações com Anexo de atendimento às reivindicações dos TRABALHADORES representados, em face das seguintes regras de trabalho estabelecidas pelo SINDICATO:

bem como de todos pontos de pauta de natureza econômica constantes da PÁUTA SINDICALISTA, não atendidas pela empresa.

DIANTE DESTA SITUAÇÃO DE FATO, OS SINDICATOS E A CATEGORIA PROFISSIONAL CONTAM COM O APOIO E A COMPROVAÇÃO DA POPULAÇÃO DE DOIS VIZINHOS E REGIÃO.

De sua parte, as empresas e as pessoas SINTRODOV, SINTROPAR e SINTROB, empenham-se a negociar com o trabalho realizado de acordo com condições com êxito e reabrir a melhor alternativa e, por isso mesmo, todos SINDICATOS profissionais estão dispostos a negociar para evitar conflitos, de modo a que sua própria atividade não seja afetada pela greve, reabrir com negociação as atividades nos pontos e em total respeito à população do município.

Pato Branco, 18 de maio de 2016

Alfred Antonio Galassi
 Presidente do SINTRODOV

Emo Antonio da Luz
 Presidente do SINTROB

Joel Tadeu Teles
 Presidente do SINTROPAR

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PORTARIA Nº 785
 O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, RESOLVE, Art. 1º, nomear em caráter efetivo, pessoal aprovado em Concurso Público Municipal, através do Edital nº 02/2015, para provimento no cargo de Docência, função – Docência, 40h.

ODONTOLOGO – 40h
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
 Art. 2º Fica o preço de \$ (cinco) reais a serem pagos em parcela única, para a entrega de posse. Currículo, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 13 de maio de 2016. Augusto Zucchi – Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 067
 O Diretor do Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, convoca a prestação de serviços no Concurso Público Municipal, para que compareçam à Prova Escrita, realizada em Pato Branco, em 13 de maio de 2016.
 Adenilson Cláudio Silva – Diretor do Departamento de Recursos Humanos
 Pato Branco, 04 de maio de 2016 – CREA ADM. Nº 20016

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PORTARIA Nº 295
 O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, RESOLVE, Art. 1º, nomear em caráter efetivo, pessoal aprovado em Concurso Público Municipal, através do Edital nº 02/2015, para provimento nos cargos de Agente de Apoio – Função Auxiliar de Educação Infantil – Médio, Auxiliar de Educação Infantil – Superior, Vigia, Analista em Saúde – Função Auxiliar de Farmácia, Médico – Função Médico Generalista, Médica para atuar em Pato Branco e Enfermeiro.

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – MÉDIO
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – SUPERIOR
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Vigia
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Analista em Saúde – Função Auxiliar de Farmácia
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Médico – Função Médico Generalista
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Enfermeiro
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – MÉDIO
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – SUPERIOR
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Vigia
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Analista em Saúde – Função Auxiliar de Farmácia
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Médico – Função Médico Generalista
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Enfermeiro
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – MÉDIO
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – SUPERIOR
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Vigia
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Analista em Saúde – Função Auxiliar de Farmácia
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Médico – Função Médico Generalista
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Enfermeiro
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – MÉDIO
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – SUPERIOR
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Vigia
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Analista em Saúde – Função Auxiliar de Farmácia
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Médico – Função Médico Generalista
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Enfermeiro
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – MÉDIO
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – SUPERIOR
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Vigia
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Analista em Saúde – Função Auxiliar de Farmácia
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Médico – Função Médico Generalista
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Enfermeiro
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – MÉDIO
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – SUPERIOR
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Vigia
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Analista em Saúde – Função Auxiliar de Farmácia
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Médico – Função Médico Generalista
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Enfermeiro
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – MÉDIO
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – SUPERIOR
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Vigia
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Analista em Saúde – Função Auxiliar de Farmácia
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Médico – Função Médico Generalista
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Enfermeiro
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – MÉDIO
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – SUPERIOR
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Vigia
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Analista em Saúde – Função Auxiliar de Farmácia
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Médico – Função Médico Generalista
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Enfermeiro
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – MÉDIO
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – SUPERIOR
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Vigia
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Analista em Saúde – Função Auxiliar de Farmácia
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Médico – Função Médico Generalista
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Enfermeiro
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – MÉDIO
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – SUPERIOR
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Vigia
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Analista em Saúde – Função Auxiliar de Farmácia
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Médico – Função Médico Generalista
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Enfermeiro
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – MÉDIO
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – SUPERIOR
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Vigia
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Analista em Saúde – Função Auxiliar de Farmácia
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Médico – Função Médico Generalista
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Enfermeiro
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – MÉDIO
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – SUPERIOR
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Vigia
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Analista em Saúde – Função Auxiliar de Farmácia
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Médico – Função Médico Generalista
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Enfermeiro
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – MÉDIO
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – SUPERIOR
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Vigia
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Analista em Saúde – Função Auxiliar de Farmácia
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Médico – Função Médico Generalista
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Enfermeiro
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – MÉDIO
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – SUPERIOR
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Vigia
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Analista em Saúde – Função Auxiliar de Farmácia
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Médico – Função Médico Generalista
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Enfermeiro
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – MÉDIO
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – SUPERIOR
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Vigia
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Analista em Saúde – Função Auxiliar de Farmácia
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Médico – Função Médico Generalista
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Enfermeiro
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – MÉDIO
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – SUPERIOR
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Vigia
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Analista em Saúde – Função Auxiliar de Farmácia
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Médico – Função Médico Generalista
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Enfermeiro
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – MÉDIO
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – SUPERIOR
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Vigia
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Analista em Saúde – Função Auxiliar de Farmácia
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Médico – Função Médico Generalista
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Enfermeiro
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – MÉDIO
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – SUPERIOR
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Vigia
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Analista em Saúde – Função Auxiliar de Farmácia
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Médico – Função Médico Generalista
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Enfermeiro
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – MÉDIO
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – SUPERIOR
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Vigia
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Analista em Saúde – Função Auxiliar de Farmácia
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Médico – Função Médico Generalista
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**
Enfermeiro
 Nome: **Luiz Carlos Vaz**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MARIÓPOLIS PARANÁ

RUA: SEIS Nº 1030 CENTRO

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 17 DE MAIO DE 2016.

Síntese: Aprovação do Plano de Ação dos recursos repassados pelo FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social ao FNAS – Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício de 2016.
 O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Mariópolis Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 022/2015 e, Considerando a plenária realizada em 11 de maio do corrente ano.

RESOLVE:
 Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação dos recursos repassados pelo FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social ao FNAS – Fundo Municipal de Assistência Social, com previsão de metas, para o exercício de 2016.
 Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mariópolis, 17 de maio de 2016.

Sandra Mara Ribeiro Schaus

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL –

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 060, de 17 de maio de 2016.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal nº 1.536, de 17 de junho de 2011 e Decreto nº 2.213 de 03.03.2016:

RESOLVE
 Art. 1º Conceder ao Sr. RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI, servidor público, RG nº 7.100.114-8 e CPF nº 030.709.039-67, 01 (uma) diária de viagem, no dia 18 de maio de 2016, para Curitiba – PR, sem veículo oficial, a serviço da Administração Municipal.
 Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 17 de maio de 2016.

Antônio Celso Pilonetto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL –

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 061, de 17 de maio de 2016.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal nº 1.536, de 17 de junho de 2011 e do Decreto nº 2.213 de 03.03.2016:

RESOLVE
 Art. 1º Conceder a Sra. Leila Cristina Pilonetto Baggio, servidor público, RG 5.262.122-4, CPF nº 809.729.429-04, 02 (duas) diárias de viagem, com pernoite, nos dias 18 e 19 de maio de 2016, com veículo oficial, para a cidade de Curitiba – PR, a serviço do Departamento Municipal de Saúde, para participar da reunião ordinária do COSEMS-PR e Bipartite Estadual.
 Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 17 de maio de 2016.

Antonio Celso Pilonetto

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste

PORTARIA Nº 053/2016

ALVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:
 Art. 1º. Fica nomeada a funcionária DELAIR DA SILVA DOS SANTOS para substituir seu padrão, exercendo suas funções na Escola Municipal Pedro Alexandre Brotto, a partir de 09 de Maio de 2016, percebendo salário inicial da classe conforme dispõe o art. 14 da Lei 2.214/2009;

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 09/05/16, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 16 DE MAIO DE 2016.

Alvaro Felipe Valério

Prefeito de Clevelândia

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

Contrato nº 62/2016 – Tomada de Preços nº 03/2016 – Contratante: Município de Coronel Vívica. Contratada: LAJES VIVIDENSE, IND DE PRÉ-MOLDADOS E COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, CNPJ nº 03.006.997/0001-85. Objeto: execução de obras de construção de um barracão pré-moldado, medindo 13x15x4,5m, com área livre de 195,00m², pilar de 18x25cm com 6 metros, tesoura e terça metálicas, cobertura, cunha e oitão em aluzinco, e fundação em concreto, conforme planilhas, projetos em anexo. Valor total de R\$ 24.999,00. Prazo de execução: 60 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívica, 12 de maio de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Mangueirinha, 17 de maio de 2016.

PÚBLICO-SE

DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 18 de Maio de 2016

Instituído pela Resolução 001 da 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1106

Página 53 / 125

Adjudicação

Processo 31/2016 – Pregão 23/2016 – Presencial

1. Ficam adjudicados os objetos da licitação conforme abaixo listado, no respectivo valor do lote/item, conforme descrito em ata do dia 16/05/2016, para o(s) proponente(s) abaixo:

Proponente	CNPJ	Representante/CPF
Celi Produtos de Aço Ltda	81340960/0001-00	Leadir Angelo Celi CPF 052107559-91
Cleiton Miguel Schiavini	12449236/0001-99	Cleiton Miguel Schiavini CPF 043155799-39
Vadwil Com de Moveis Ltda	78335650/0002-66	Valdir Boligon CPF 242730669-04

Item	Quant	Item	Melhor Proposta	R\$ unitário	R\$ total
01	10	Armário aço 1,9m	Cell Produtos de Aço Ltda	380,00	3.800,00
02	10	Armário aço 1,7m	Cell Produtos de Aço Ltda	220,00	2.200,00
03	05	Arquivo aço	Vadwil Com de Moveis Ltda	210,00	1.050,00
04	20	Estante aço	Vadwil Com de Moveis Ltda	115,00	2.300,00
05	10	Mesa escritorio	Vadwil Com de Moveis Ltda	380,00	3.800,00
06	10	Cadeira giratória	Vadwil Com de Moveis Ltda	215,00	2.150,00
07	10	Cadeira fixa	Vadwil Com de Moveis Ltda	120,00	1.200,00
08	20	Cadeira giratória	Vadwil Com de Moveis Ltda	200,00	4.000,00
09	20	Cadeira fixa	Vadwil Com de Moveis Ltda	100,00	2.000,00
10	10	Telefone sem fio	Cleiton Miguel Schiavini	130,00	1.300,00
11	05	Ar condicionado	Vadwil Com de Moveis Ltda	1.280,00	6.400,00
12	30	Caixa plastica	Vadwil Com de Moveis Ltda	33,00	990,00

2. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, seguindo o presente processo, em transito direto, ao Chefe Executivo Municipal para apreciação e consequente homologação, se este assim entender conveniente.

Centro Administrativo Adão Reis, em 17 de maio de 2016.

Alessandro Krulikoski
Pregoeiro

Homologação

Processo 31/2016 – Pregão 23/2016 – Presencial

1. Ficam homologados os atos do sr. Pregoeiro bem o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeados pelas portarias 185/2013 e 52/2016, respectivamente, sobre o processo de licitação nº 31/2016 modalidade Pregão 23/2016, que tem por objeto o fornecimento de materiais permanentes, conforme demais características editalícias.

2. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo a partir de agora os demais prazos editalícios para aperfeiçoamento do certame.

Centro Administrativo Adão Reis, em 17 de maio de 2016.

Valdir Pereira Vaz - Prefeito Municipal



PREFEITURA

DECRETO N.º 5996/2016, de 25 de abril de 2016

Crédito Adicional Suplementar

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 2687/2015, de 05 de novembro de 2015, publicada em 06 de novembro de 2015.

DECRETA

Art. 1º) – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais) conforme classificação funcional programática abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0600	Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana		
0601	Departamento de Saúde		
0601.10.301.0019.2.027	Atenção Básica Fixa – FMS		
3.3.90.30 (511)	Material de Consumo	499-RD	8.000,00
0601.10.302.0019.2.062	Unidade de Pronto Atendimento- UPA		
3.1.90.11 (649)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000-RD	60.000,00
0601.10.305.0019.2.035	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde – FMS		
3.3.90.39 (724)	Outros Serviços de Terceiros-PJ	497-RD	20.000,00
0300	Secretaria Municipal de Administração		
0301	Administração S.M.A.		
0301.05.182.0005.2.009	Serviço Municipal de Segurança Pública		
3.3.90.30 (180)	Material de Consumo	000-RD	20.000,00
0500	Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto		

0501	Departamento de Educação		
0501.12.365.0012.2.011	CRECHES – Centros Municipais de Educação Infantil		
3.1.90.11 (293)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000-RD	80.000,00
3.3.90.34 (300)	Outras Despesas de Pessoal	103-RD	40.000,00
3.3.90.39 (304)	Outros Serviços de Terceiros-PJ	000-RD	30.000,00
3.3.90.39 (305)	Outros Serviços de Terceiros-PJ	103-RD	80.000,00
0800	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo		
0801	Departamento de Obras e Serviços Urbanos		
0801.26.451.0029.1.052	Obras e Equipamentos de Circulação		
3.3.90.30 (443)	Material de Consumo	000-RD	60.000,00
0802	Departamento de Viação		
0802.26.782.0032.2.057	Manutenção e Estruturação da Malha Viária		
4.4.90.51 (74)	Obras e Instalações	000-RD	100.000,00
TOTAL			498.000,00

Art. 2º)–Os recursos a serem utilizados para fazer face as despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar acima correrão a conta dos recursos abaixo especificados: I – Anulação parcial e/ou total de dotação orçamentárias constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminadas a seguir:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0600	Secretaria Municipal de Saúde e promoção Humana		
0601	Departamento de Saúde		
0601.10.302.0019.2.074	CIRUSPAR		
3.3.71.70 (670)	Ratão pela Participação em Consórcio	000-RD	68.000,00
0601.10.301.0019.2.067	Agentes Comunitários de Endemias		
3.1.90.11 (612)	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	497-RD	20.000,00
0500	Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto		
0501	Departamento de Educação		
0501.12.361.0013.2.012	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.1.90.11 (234)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	103-RD	50.000,00
3.1.90.13 (237)	Obrigações Patronais	103-RD	20.000,00
3.3.90.30 (243)	Material de Consumo	103-RD	50.000,00
3.3.90.34 (250)	Outras Despesas de Pessoal	000-RD	200.000,00
3.3.90.36 (253)	Outros Serviços de Terceiros-PF	000-RD	40.000,00
3.3.90.39 (257)	Outros Serviços de Terceiros-PJ	000-RD	50.000,00
TOTAL			498.000,00

Art. 3º)–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2016.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO

Contabilista – CRC 25.365

Contrato n.º 63/2016 – Pregão Presencial n.º 36/2016

Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: SAN RAFAEL SEM. E CEREAIS LTDA, CNPJ n.º 75.021.519/0003-17. Objeto: fornecimento de calcário dolomítico tipo "C" espalhado para agricultores familiares indígenas da aldeia Passo Liso. Valor total de R\$ 24.107,40. Prazo de vigência: 12 meses. Prazo de entrega: 30 dias. Coronel Vívda, 16 de maio de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Contrato n.º 62/2016 – Tomada de Preços n.º 03/2016

Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: LAJES VIVIDENSE, IND DE PRÉ-MOLDADOS E COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, CNPJ n.º 03.006.997/0001-85. Objeto: execução de obras de construção de um barracão pré-moldado, medindo 13x15x4,5m, com área livre de 195,00m², pilar de 18x25cm com 6 metros, tesoura e terça metálicas, cobertura, cumeeira e oitão em aluzinco, e fundação em concreto, conforme planilhas, projetos em anexo. Valor total de R\$ 24.999,00. Prazo de execução: 60 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 12 de maio de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei n.º 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vívda, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MEC/FNDE	Quota parte do Salário Educação	13.05.16	50.668,85

Coronel Vívda, 17 de maio de 2016

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal